

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 - CX. POSTAL 275 - CEP 19.800-072 - FONE/FAX: (18) 3322-4144 site: www.camaraassis.sp.gov.br - e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br - ASSIS - SP

TERMO DE CONTRATO Nº 001/2009

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE ASSIS, E A EMPRESA RÁDIO CULTURA DE ASSIS LTDA TENDO POR OBJETO A CONTRATAÇÃO DE EMISSORA DE RADIODIFUSÃO, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS.

Aos nove dias do mês de março de 2009, na sede da Câmara Municipal de Assis, situada à Rua José Bonifácio nº 1001, Assis, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob nº 49.898.52 /0001- 05, doravante denominada <u>CONTRATANTE</u>, neste ato representada por seu Presidente, Vereador Arlindo Alves de Sousa, Brasileiro, casado, técnico em raio x, residente na Rua D. Pedro I, nº 25, nesta cidade de Assis-SP, portador do RG nº 8.408.265/SSP-SP. e CNPF nº 798.712.088-04; e a Empresa Rádio Cultura de Assis Ltda, inscrita no CGC sob nº 44.365.278/0001-38, com sede na Rua Benjamin Constant, nº 33 – 10º andar, na cidade de Assis, Estado de São Paulo, doravante denominada <u>CONTRATADA</u>, neste ato representada por seu Diretor Antonio José de Camargo, residente na Rua Regente Feijó, nº 245, nesta cidade, portador do RG.nº 8.422.999-SSP-SP. e CPF nº 154.066.798-72, resolvem firmar o presente Contrato decorrente do Convite nº 001/2009, Tipo: Menor Preço, por item, Processo nº 001/2009, cujo Edital fica fazendo parte integrante, mediante cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Este Termo Contratual, tem por escopo a contratação de empresa de radiodifusão de alcance no município de Assis, para prestação de serviços com transmissão das sessões ordinárias realizadas pela Câmara Municipal.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

2.1. As obrigações da Contratada encontra-se devidamente elencadas no anexo I e proposta da contratada, do Processo de Licitação nº 001/2009, na modalidade convite, que ficam fazendo parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

July Di

A 13



ESTADO DE SÃO PAULO

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 - CX. POSTAL 275 - CEP 19.800-072 - FONE/FAX: (18) 3322-4144 site: www.camaraassis.sp.gov.br - e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br - ASSIS - SP

3.1. O Contrato passa a vigorar a partir da data de assinatura até o dia 20 de dezembro de 2009, podendo ser prorrogado nos termos do artigo 57, inciso II da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA - DOS PREÇOS

- 4.1. O preço global estimado do presente Contrato é de R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais) equivalente a R\$ 612,50 (seiscentos e doze reais e cinqüenta centavos) por sessão, fixo e irreajustável, decorrente da prestação do serviço ora contratado, e,
- 4.2 O valor dos serviços prestados não ultrapassará o limite imposto por lei, fase em que acarretará a rescisão automática do contrato, sem que gerem direitos à CONTRATADA.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta dos seguintes Elementos Econômicos da Unidade Orçamentária do presente exercício:

010310036

DIVULGAÇÃO OFICIAL

0103100362.070000

PUBLICIDADE GERAL

3.3.90.39.00.0000

Outros serviços de terceiros - Pessoa Jurídica

CLÁUSULA SEXTA - DOS PAGAMENTOS

6.1. O pagamento será efetuado até o 5° (quinto) dia útil após o mês vencido. Todo primeiro dia útil de cada mês o CONTRATADO deverá encaminhar, ao Departamento de Finanças da Câmara, o relatório dos serviços prestados, no exato termo do disposto pelo ANEXO I, que ficam fazendo parte integrante do presente termo de contrato.

6.2. A CONTRATANTE reserva-se no direito de não aceitar cobranças através de estabelecimentos bancários, comprometendo-se a efetuar os pagamentos através de ordem de pagamento bancária.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

h &

11.10

2



ESTADO DE SÃO PAULO

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 - CX. POSTAL 275 - CEP 19.800-072 - FONE/FAX: (18) 3322-4144 site: www.camaraassis.sp.gov.br - e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br - ASSIS - SP

- 7.1. Pelo não cumprimento das condições estabelecidas no Contrato, a CONTRATADA fica sujeita, a critério da CONTRATANTE, às penalidades adiante previstas, sem prejuízo das estabelecidas no art.87 da Lei Federal nº 8666/93.
- 7.2. 0 descumprimento da Cláusula IV, sem prejuízo do disposto no § 1°, do artigo 86 da Lei Federal nº 8666/93, sujeitará o contratado a multa de mora, de um por cento (1%) do valor global estimado neste contrato, por sessão realizada.
- 7.3. O valor da multa será automaticamente descontado de pagamento a que o CONTRATADO tenha direito, originário do serviço a ser prestado;
 - 7.4. As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a outra.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

- 8.1. A rescisão contratual poderá ser:
- 8.2. Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8666/93, atualizada pela Lei Federal nº 8883/94.
- 8.3. Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE.
- 8.4. A inexecução total ou parcial do contrato enseja sua rescisão pela CONTRATANTE, com as consequências previstas na Cláusula Sétima item 7.
- 8.5. Constituem motivos para rescisão do Contrato os previstos no art. 78 da Lei Federal nº 8666/93, bem como o que dispõe a Cláusula Quarta, item 4.2. deste Contrato.
- 8.6. Em caso de rescisão prevista nos incisos XII a XVIII do art. 78, da Lei Federal nº 8666/93, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido.

CLÁUSULA NONA - DOS CASOS OMISSOS

HI DA

3



ESTADO DE SÃO PAULO

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 - CX, POSTAL 275 - CEP 19.800-072 - FONE/FAX: (18) 3322-4144 site: www.camaraassis.sp.gov.br - e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br - ASSIS - SP

9.1. Aplicar-se-á a Lei Federal nº 8666/93, alterada pela Lei Federal nº 8883/94, para os casos que porventura ficarem omissos neste Termo de Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DISPOSIÇÕES FINAIS

- 10.1. Visando o atendimento da legislação vigente, a CONTRATADA se compromete a manter atualizadas as provas de regularidade com o INSS (CND) e com o FGTS, enviando à CONTRATANTE suas cópias tão logo liberadas pelos órgãos competentes.
- 10.2. Fica eleito o Foro da Comarca de Assis, para dirimir questões resultantes ou relativas à aplicação deste Contrato, não resolvidas na esfera administrativa.

E por estarem justas e concordes, as partes assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das duas testemunhas abaixo.

Rádio Cultura de Assis Ltda Antonio José de Camargo - Diretor

Câmara Municipal de Assis

Arlado Alves de Sousa - Presidente

TESTEMUNHAS:

1º (jahul R. de Camargo) NOME RG. 44075/208-5